PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº 093
Data 13/06/17 16:36 Horas
Serviço de Expediente

Ofício nº. 020/2017
VETO Nº. 002/2017

Anápolis, 08 de junho de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Amilton Batista de Faria Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL,** ao Autógrafo de Lei nº 021/2017 que **"INSTITUI O PROGRAMA "CRECHE PARA IDOSOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, ficando vetado o parágrafo único do artigo 2º, apresentando, para tanto, as **RAZÕES** abaixo:

O Autógrafo de Lei 021/2017 prescreve no parágrafo único do artigo 2º que, "O atendimento será feito por uma equipe multidisciplinar formada por, pelo menos, um médico, um nutricionista, um psicólogo, um fisioterapeuta, um assistente social, além de outros profissionais da área da saúde e das ciências humanas."

Os profissionais da Área de Saúde não podem atuar fora do âmbito das unidades de saúde e receber suas remunerações pela verba destinada à Saúde, ainda há que se considerar que existe um excedente nas despesas com a folha de pagamento, estando o Município vedado a partir de junho de 2017 a contratação de hora extra, concessão de novas gratificações, reajustes, aumentos, concessão de vantagens, criação de cargos, alteração do Plano de Cargos e Salários que implique em aumento de despesa, admissão ou contratação de pessoal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam a **VETAR PARCIALMENTE** o **Autógrafo de Lei nº 021/2017,** as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se
Plenário
Em 13/06/17
Presidência

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 13 / 06 / 17
Horas 13:53
Assinatura Rogério Ribeiro

Nº 021/2017
Assunto: Autógrafo de Lei

LEI DE Nº 021/17, DE 22 DE MAIO DE 2017.
INSTITUI O PROGRAMA "CRECHE PARA IDOSOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Anápolis, o PROGRAMA CRECHE PARA IDOSOS, que tem por finalidade atender parte das necessidades dos idosos carentes deste município.

Art. 2º. - Fica estabelecido que a CRECHE PARA IDOSOS atenderá os munícipes idosos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, no horário compreendido entre às 07h00 até às 18h00.

Parágrafo único: O atendimento será feito por uma equipe multidisciplinar formada por, pelo menos, um médico, um nutricionista, um psicólogo, um fisioterapeuta, um assistente social, além de outros profissionais da área da saúde e das ciências humanas.

Art. 3º. - A CRECHE PARA IDOSOS atenderá exclusivamente famílias de baixa renda, que não têm como assistirem seus idosos, quando saem para seus trabalhos, durante o dia ou parte dele; ou mesmo aqueles que não possuem responsáveis para seus cuidados.

Parágrafo único – A triagem deverá ser feita por equipe de assistentes sociais do município, podendo ser firmada parceria com a Delegacia do Idoso desta cidade e com o Ministério Público.

Art. 4º - O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo por período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 5º. - As empresas privadas, especialmente as de ensino superior, poderão firmar convênios com a CRECHE PARA IDOSOS, a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 180 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2017.

Amilton Batista de Faria Filho
=Presidente=

Leandro Ribeiro da Silva
= 1º Secretário =

SC/JP/VILMA RODRIGUES/001/2017.